



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CCI Nº 001/2020.**

O Controle Interno do Município de Goiana, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11º, inciso I da Lei municipal nº. 2.103, de 25 de junho de 2009 e art.31 e art.74 da Constituição Federal, dispõe sobre as normas sobre a aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações realizadas pelo Município de Goiana/PE.

**CONSIDERANDO** o disposto da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que normatiza a aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações, a serem aplicadas pela Administração nos casos previstos e determinados na lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações diretas realizadas pelo Município de Goiana/PE;

**CONSIDERANDO** a necessidade de oferecer subsídios aos Gestores para aplicar as penalidades previstas em lei, decorrentes de infrações na licitação, execução do contrato ou instrumento equivalente;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** A aplicação de sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações diretas realizadas pelo Município de Goiana/PE, ou decorrentes do descumprimento de obrigações pactuadas nas Atas de Registro de Preços ou nos contratos, previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observarão o disposto nesta Instrução Normativa.

**Parágrafo Único:** Estão sujeitas à observância desta Instrução Normativa e à utilização obrigatória de todos os modelos que constam de seu Anexo, todas as Secretarias e demais órgãos integrantes da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

**Art. 2º.** Para fins de padronização dos instrumentos necessários à correta aplicação das sanções administrativas em razão de ilícitos cometidos em licitações e contratações realizadas pelo Município de Goiana, serão adotados os seguintes modelos, todos constantes do Anexo da presente Instrução Normativa:

- I. Modelo de Notificação por descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais ou de compromissos de fornecimento;
- II. Rol de documentos que integram o processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- III. Modelo de Decisão em processo administrativo;
- IV. Modelo de Decisão de recurso em processo administrativo.

**Art. 3º.** Os atos convocatórios as atas de registro de preços e as minutas de contrato deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 4º.** A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- I. Previstas nos incisos I a IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:
  - a. Advertência, observado o disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa;
  - b. Multa, observado o disposto nos artigos 7º ao 10 desta Instrução Normativa;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

superior a 02 (dois anos), observado o disposto nos artigos 11 ao 14 desta Instrução Normativa;

- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, observado o disposto nos artigos 14 ao 18 desta Instrução Normativa.
- II. Previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
- a. Impedimento de licitar;
  - b. Impedimento de contratar.

**§1º** Compete ao Gestor do Contrato ou do instrumento equivalente aplicar as penalidades previstas neste artigo, decorrentes de infrações na execução do contrato ou instrumento equivalente, cancelamento da Ata de Registro de Preços do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Secretário a que se encontrar vinculado.

**§2º** Na hipótese em que o Secretário Municipal for o próprio Gestor do Contrato, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeterá o recurso para análise e julgamento da Procuradoria Geral do Município.

**§3º** Compete ao Presidente de Licitação aplicar as penalidades cabíveis decorrentes de infrações no procedimento licitatório conduzido, devendo, em caso de recurso administrativo, após manutenção da decisão recorrida, remeter o recurso para análise e julgamento do Secretário Municipal demandante do processo licitatório.

**Art. 5º.** A responsabilidade do infrator será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Art. 6º.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I. Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato, Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente;
- II. Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III. Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação, por escrito, à Administração Pública Municipal;
- IV. Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- V. Alteração de substância, marca, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- VI. Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade.

**Parágrafo Único.** As sanções previstas nesta Instrução Normativa também poderão ser aplicadas àquele que:

- I. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame;
- II. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- IV. Não manter a proposta ou descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- V. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo;
- VII. Cometer fraude fiscal.
- VIII. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame.

**Art. 7º.** A sanção de advertência consiste em comunicação formal ao infrator decorrente da inexecução de deveres que ocasionem riscos e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo de outras situações, o atraso na entrega de produtos, serviços e etapas de obras autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**Art. 8º.** O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, nos termos desta Instrução Normativa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- I. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado;
- II. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra não realizado, no caso de atraso superior a **30 (trinta) dias**, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

§1º. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta Instrução Normativa.

§2º. A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos à contratada.

§3º. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

§4º. Os atos convocatórios e os contratos poderão prever outras hipóteses de multa, devidamente justificadas pela Secretaria solicitante.

§5º. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§6º. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

§7º. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§8º. No caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou instrumento equivalente resultante da Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á aplicada multa indenizatória de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

10% sobre o valor da contratação total ou parcial do objeto da referida Ata, conforme o caso.

**Art. 9º.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de cumulação a que se refere o caput deste artigo serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**Art. 10.** Na hipótese de deixar o infrator de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- I. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o infrator pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- II. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
- III. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

**Art. 11.** O atraso injustificado superior a **30 (trinta) dias** corridos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

**Parágrafo único.** A rescisão unilateral motivada pelo disposto no caput será decidida pela autoridade que aplicou a penalidade cabível.

**Art. 12.** A suspensão temporária impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a Administração por determinado período de tempo, e será aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

- I. Por período entre **06 (seis) meses a 01 (um) ano**, caso o infrator:
  - a) Seja reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
    1. Atraso na execução do objeto;
    2. Alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Receba 03 (três) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
  - c) Recuse-se injustificadamente, a cumprir os prazos previstos nos contratos nas atas de registro de preços ou nos casos de inexecução total ou parcial;
  - d) Tumultue a sessão pública de licitação;
  - e) Dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;
  - f) Deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
  - g) Ofenda agentes públicos no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
  - h) Deixe de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06;
  - i) Induza em erro a Administração;
- II. Por período entre **12 (doze)** e **18 (dezoito)** meses, caso o infrator:
- a) Atrase injustificadamente a execução da Ata de Registro de Preços ou contrato, implicando em necessária rescisão contratual;
  - b) Paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;
  - c) Dê ensejo ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- III. Por período de **24 (vinte e quatro)** meses, caso o infrator:
- a) Entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
  - b) Apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações ou contratações diretas, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;
  - c) Ofereça vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13.** A aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação produzirá os seguintes efeitos:

- I. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Goiana/PE;
- II. Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Administração, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de serem atingidos outros contratos, nos termos do disposto no inciso II do caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de **05 (cinco) dias**.

**Art. 14.** A declaração de inidoneidade impede o infrator de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal e será aplicada, entre outros casos, nas seguintes hipóteses:

- I. Demonstração de inidoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;
- II. Ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato/ata, seja passível da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;
- III. Existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais.

**Art. 15.** Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

§1º A reabilitação poderá ser requerida após **02 (dois) anos** da aplicação da penalidade e será concedida quando o infrator ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, e/ou cumprir obrigação com ela firmada.

§2º No ato da declaração de inidoneidade, a Administração, por intermédio do agente que aplicou tal penalidade, deverá indicar o valor a ser ressarcido pelo infrator, com os respectivos critérios de correção, e/ou as obrigações pendentes de cumprimento.

**Art. 16.** A Administração rescindir o contrato com o infrator penalizado com a declaração de inidoneidade, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

celebrados, se a sua manutenção ocasionar-lhe um risco real, bem como para a segurança do seu patrimônio ou servidores.

**Parágrafo Único:** Na hipótese da rescisão atingir outros contratos, nos termos do disposto no caput deste artigo, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de **10 (dez) dias**.

**Art. 17.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem a pena de inidoneidade a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com a Administração Pública municipal, caberá ao titular da Secretaria Municipal interessada decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

**Parágrafo Único:** O infrator a que se refere o caput deste artigo somente poderá contratar com a Administração Pública municipal após o decurso do prazo da penalidade de inidoneidade aplicada ou sua reabilitação.

**Art. 18.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na Lei Federal n. 10.520/2002, será aplicada nas seguintes hipóteses:

**I. Por período de até 01 (um) ano, nos casos de:**

- a. Recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c. Não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

**II. Por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, nos casos de:**

- a. Atraso na execução do disposto na Ata de Registro de Preços ou no contrato;
- b. Comportamento inidôneo.

**III. Por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:**

- a. Apresentação de documentação falsa;
- b. Falha ou fraude na execução do contrato;
- c. Fraude fiscal.

**§1º.** Para os fins do disposto na alínea b do inciso II deste artigo, reputar-se-ão inidôneos os atos descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97, todos da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§2º O atraso previsto na alínea "a" do inciso II, deste artigo configurar-se-á quando o infrator:

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução da Ata de Registro de Preços ou do contrato, após **10 (dez) dias úteis** contados da sua assinatura;
- b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos na Ata de Registro de Preços ou no contrato por **03 (três) dias seguidos** ou por **15 (quinze) dias intercalados**.

**Art. 19.** A penalidade de impedimento produzirá os seguintes efeitos:

- I. Impedimento de licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município durante o prazo da penalidade;
- II. Rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos já celebrados com o Município, se a manutenção contratual representar um risco real para a Administração ou para a segurança do seu patrimônio ou de seus servidores.

**Art. 20.** Na hipótese de entes de outras esferas governamentais aplicarem as penas de impedimento de licitar e contratar a pessoa física ou jurídica que seja parte em contrato firmado com o Município, caberá ao titular da Secretaria Municipal interessada decidir sobre a rescisão ou manutenção do contrato em vigor no âmbito municipal.

**Parágrafo Único:** O infrator a que se refere o caput deste artigo somente poderá contratar com a Administração no âmbito municipal após sua reabilitação ou o decurso do prazo da penalidade aplicada.

**Art. 21.** A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III**

**DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Art. 22.** Qualquer agente público, quando verificar conduta irregular atribuída a pessoa física ou jurídica, inclusive seus representantes, que seja parte em contrato firmado com a Administração ou em ata de registro de preços, representará por escrito à autoridade competente, apresentando a descrição dos fatos.

**Parágrafo Único:** A representação será protocolizada no Setor de Protocolo e encaminhado à Secretaria interessada.

**Art. 23.** O Gestor do Contrato ou o Presidente de Licitação determinará a abertura de processo administrativo e notificará o acusado, conforme modelo de notificação constante do Anexo desta Instrução Normativa, para cumprir a obrigação contratual/editalícia/constante em ata de registro de preços em prazo hábil e se quiser, apresentar defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**Art. 24.** O processo administrativo será aberto em cada Secretaria, que criará numeração específica e o instruirá com os seguintes documentos, todos devidamente autuados em pasta própria, numerados e rubricados:

- I. Representação sobre a irregularidade constatada;
- II. Cópia do Contrato/Ata de Registro de Preços, Termo de Referência e da Proposta;
- III. Cópia do Empenho;
- IV. Cópia do Termo de Requisição de Materiais, da Ordem de Serviços ou de outro documento equivalente;
- V. Outros documentos que se mostrarem necessários à adequada instrução do processo tais como:
  - a. Cópia da nota fiscal, contendo atestado de recebimento;
  - b. Notificações ou solicitações não atendidas;
  - c. Laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou recebimento e parecer técnico emitidos pelos responsáveis pelo recebimento ou fiscalização do contrato;
  - d. Documentos comprobatórios da conduta irregular;
  - e. Comprovação documental do prejuízo causado ao Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§1º. A notificação do infrator acarretará a abertura da contagem do prazo de defesa e assegurará vista imediata dos autos.

§2º. A notificação do infrator deverá ser efetuada por uma das seguintes formas:

- I. Por correspondência com aviso de recebimento – AR;
- II. Por protocolo mediante recibo na sede ou filial da pessoa jurídica, ou no endereço correspondente, em se tratando de pessoa física;
- III. Por endereço eletrônico do infrator indicado na proposta ou no contrato;
- IV. Mediante publicação da imprensa oficial do Município de Goiana, caso reste impossível a notificação por outros meios.

**Art. 25.** Decorrido o prazo estipulado para o cumprimento da obrigação e para apresentação de defesa, o Gestor do Contrato/Presidente da Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo administrativo para a Procuradoria Geral para emissão parecer jurídico, a ser emitido no prazo de máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento dos autos.

**Art. 26.** Devolvido o processo administrativo, após o parecer jurídico, o GC/Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, relatará o processo e decidirá, fundamentadamente, pela absolvição ou pela aplicação da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.

**Art. 27.** Comunicada ao infrator, por uma das formas previstas no §2º do art. 24 a decisão de aplicação das penalidades previstas nesta **Instrução Normativa** e eventual rescisão contratual, serão asseguradas ao infrator vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias**.

**Art. 28.** Interposto recurso pelo infrator, a autoridade recorrida (Gestor de Contratos/Presidente da Comissão Permanente de Licitação) o apreciará no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior (Secretário/Procurador/Prefeito Municipal) para análise e julgamento do recurso no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**.

**Parágrafo Único:** O recurso administrativo terá efeito suspensivo.

**Art. 29.** A notificação da decisão que determinar a aplicação de penalidade ou de julgamento do recurso interposto será realizada por meio de publicação na imprensa oficial do Município de Goiana e por comunicação direta ao infrator, por uma das formas previstas no §2º do art. 24.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 30.** Na hipótese de aplicação da penalidade de multa, após a publicação do julgamento do recurso na imprensa oficial do Município de Goiana, será concedido prazo de **30 (trinta) dias** para o recolhimento do valor respectivo, mediante expedição de competente guia, pela Secretaria de Finanças Municipal, caso não seja possível o desconto total da multa do valor da garantia ou na importância eventualmente devida ao infrator.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Gestor do Contrato/Presidente da Comissão Permanente de Licitação verificar o pagamento da multa por parte do infrator.

**Art. 31.** Na hipótese de não pagamento tempestivo da multa, o Gestor de Contrato/Presidente da Comissão Permanente de Licitação informará, em até 03 (dias), contados da data do vencimento da obrigação, a Secretaria de Finanças do Município, para a inscrição do débito em dívida ativa.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**

**Art. 32.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do contrato administrativo ou instrumento equivalente:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- V. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**Art. 33.** A aplicação de penalidades nos termos desta **Instrução Normativa** poderá ser cumulada com a rescisão contratual unilateral, a ser decidida pelo Gestor de Contrato/Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no mesmo processo administrativo instaurado para a apuração de ilícitos cometidos em licitações e contratações diretas realizadas pelo Município de Goiana, ou decorrentes do descumprimento de obrigações pactuadas nas Atas de Registro de Preços ou nos contratos.

**CAPÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES**

**FINAIS**

**Art. 34.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Goiana/PE.

**Parágrafo Único:** O registro da penalidade aplicada será cancelado após o decurso de seu prazo ou a reabilitação do infrator perante a autoridade que a aplicou, conforme o caso.

**Art. 35.** Compete ao Gestor de Contrato/Presidente da Comissão Permanente de Licitação, informar ao Departamento de Material, Patrimônio e Serviços Gerais, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, após a conclusão do processo administrativo, as sanções eventualmente aplicadas ao infrator.

**Parágrafo Único:** A informação de que trata o caput dar-se-á mediante ofício, acompanhado da cópia da decisão final de aplicação da sanção e de sua respectiva publicação.

**Art. 36.** O não cumprimento do disposto nesta **Instrução Normativa** ensejará a responsabilidade civil e criminal, se for o caso, a quem houver dado causa ao descumprimento, sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Goiana/PE e da ação para o ressarcimento de eventuais danos e prejuízos causados aos cofres públicos municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 37.** Os prazos previstos nesta **Instrução Normativa** contam-se de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

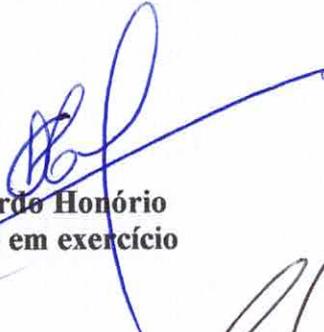
**Art. 38.** Caberá à Controladoria Geral do Município ou à Secretaria Municipal de Administração expedir normas complementares a esta **Instrução Normativa**.

**Art. 39.** A presente **Instrução Normativa** aplica-se a todas as Secretarias e Fundos Municipais, indistintamente.

**Art. 40.** Aplica-se aos procedimentos descritos na presente **Instrução Normativa**, no que couber, o disposto nas seguintes leis federais, sem prejuízo do disposto em outras leis e regulamentos, municipais, estaduais e federais correlatos: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Lei nº 12.232/10; Lei nº 12.462/11; Lei nº 12.846/2013, Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal n.º008/2017 SRP; e Lei Orgânica do Município de Goiana/PE.

**Art. 41.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de sua publicação.

Goiana, 16 de janeiro de 2020.

  
**Eduardo Honório**  
**Prefeito em exercício**

  
**Narciso Leite Braga Neto**  
**Coordenador de Controle Interno**

  
**Gilmar J. Menezes Serra Jr.**  
**Procurador Geral**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

**ANEXOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2020**

**MODELOS E INSTRUMENTOS PADRONIZADOS**

1- MODELO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LICITATÓRIAS OU CONTRATUAIS OU DE COMPROMISSOS DE FORNECIMENTO
2- ROL DE DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
3- MODELO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO
4- MODELO DE DECISÃO DE RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO
5- MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

**NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES LICITATÓRIAS OU  
CONTRATUAIS**

**NOTIFICAÇÃO N. XXXX/20XX**

<b>Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços N. XXXX/20XX</b>
Processo Licitatório n.º XXXX/20XX
Modalidade n.º XXXX/20XX
<b>Objeto:</b>
<b>Fiscal do Contrato:</b>
<b>Gestor do Contrato:</b>
<b>Preposto:</b>

**O MUNICÍPIO DE GOIANA**, entidade de direito público interno, estabelecido com sede na Rua xxxxxx, nº xxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Goiana/PE, neste ato representado pelo Sr., xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (Secretário/Autoridade), vem por meio desta, NOTIFICAR a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (pode ser também pessoa física), pessoa jurídica de direito privado, com sede em xxxxxxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxx, Nº xxxxx, xxxxxxxxxxxx, por meio de seu (s) representante(s) legal(a)is Sr(s). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, do descumprimento da contratação celebrada entre as partes, em virtudes da adjudicação da proposta ofertada pela notificada (caso a infração tenha ocorrido no curso do processo licitatório alterar) na licitação realizada por este Município, Processo Licitatório nº xxxxxxxxxxxx, (pode ser processo de dispensa, inexigibilidade ou compra direta, citar nesse caso o número respectivo), pelo fato de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx data e nomes, ocorrências etc.(pode ser ainda descumprimento de condições editalícias – adaptar, se for o caso). Tal fato acarreta, nos termos do item xxxxx do edital (e/ou da Cláusula xxxxxx do Contrato firmado entre as partes), a aplicação das penalidades xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e eventualmente a rescisão do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

Diante do exposto, e seguindo a regra do artigo 109, I, alíneas "e" e "f", da Lei Federal Nº 8.666/93, a partir da data de recebimento da presente, abrir-se-á o prazo de xxxx (xxxx) dias úteis para o cumprimento da obrigação acima relatada, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de justificativa de inadimplemento.

O não atendimento à presente Notificação implicará na tomada das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

Goiana, xxxxxx de xxxxxx de 20xx.

\_\_\_\_\_  
(Gestor do Contrato/Presidente da CPL)



**ROL DE DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO  
PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

1. Representação sobre a irregularidade constatada (via protocolo);
2. Cópia do Contrato, e/ou Ata de Registro de Preços (ou documento equivalente, que pode ser o empenho), Termo de Referência e da Proposta;
3. Cópia do Empenho;
4. Cópia do Termo de Requisição de Materiais, da Ordem de Serviços ou de outro documento equivalente;
5. Outros documentos que se mostrarem necessários à adequada instrução do processo tais como: cópia da nota fiscal, contendo atestado de recebimento, notificações ou solicitações não atendidas (mesmo via e-mail) laudo de inspeção, relatório de acompanhamento ou de recebimento; parecer técnico emitido pelo responsável pelo recebimento ou fiscalização do contrato; documentos comprobatórios da conduta irregular e comprovação documental do prejuízo causado ao Município;
6. Notificação da ocorrência encaminhada ao fornecedor, pelo Gestor do Contrato/Presidente da CPL, com exposição dos motivos que a ensejaram, bem como dos prazos para defesa e a indicação das sanções cabíveis, com a comprovação do recebimento (recibo, AR, publicação na imprensa oficial – vide art. 24);
7. Defesa apresentada pelo infrator, acompanhada da comprovação do cumprimento da obrigação pelo infrator se houver;
8. Parecer jurídico;
9. Decisão do Gestor do Contrato/Presidente da CPL quanto às razões apresentadas pelo infrator, contendo a sanção aplicada, decisão sobre rescisão contratual, (se for o caso), e instruções para o recolhimento da multa, (se for o caso) e sobre o prazo e forma de interposição de recurso;
10. Recurso apresentado pelo infrator, se houver;
11. Decisão do Secretário/Secretário de Administração/Prefeito Municipal quanto às razões recursais apresentadas pelo fornecedor/prestador de serviços;
12. Aplicação da sanção (se houver aplicação de multa, juntar cópia da guia);
13. Cópia da notificação encaminhada ao infrator sobre a aplicação da sanção;
14. Extratos das publicações na imprensa oficial do Município de Goiana.



## MODELO DE DECISÃO DE RECURSO EM PROCESSO

### ADMINISTRATIVO DECISÃO FINAL

**Ref. Processo Administrativo N° XX/20XX**

**Pregão Presencial/TP/Concorrência/Dispensa/Inexigibilidade n.º XX/20XX Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços/EP N° XX/20XX**

**Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ N° XXXXXXXXXXXX**

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da contratada/licitante em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa, das obrigações constantes do Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços/EP N° XX/20XX, firmado entre a contratada e o Município de Goiana/PE, em XX/XX/20XX, tendo como objeto XXX.

Expedida a ordem de compra/ordem de serviços N° XXXXXX devidamente recebida pela empresa, esta XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (relatar a conduta, mencionando os fatos e documentos da infração)

“caso a infração seja no curso do processo licitatório (assinatura de ata/contrato)”(substituir pelo parágrafo abaixo)

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da licitante em epígrafe, em virtude do descumprimento pela referida empresa, das obrigações constantes do edital do processo licitatório N° XX/20XX, firmado entre a contratada e o Município de Goiana/PE, em XX/XX/20XX, tendo como objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Ficou constado que a licitante XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (descrever a conduta da empresa)

Foi, então, notificada formalmente em XX/XX/20XX, Notificação N° XXX/20XX, não tendo, contudo, manifestado-se e nem tampouco diligenciando no sentido de cumprir a ordem de compra solicitada ou/e apresentou sua defesa, alegando que: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX ou apresentou sua defesa e cumpriu satisfatoriamente a sua obrigação, no prazo assinalado.

A Procuradoria Geral do Município, emitiu parecer no sentido de que XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e opinou no sentido de XXXXXXXXXXXXXXX.



Diante deste fato, veio o processo administrativo para decisão.

De fato, ficou/não ficou devidamente comprovado o descumprimento das obrigações contratuais/editalícias assumidas pela notificada, causando/não causando, assim, prejuízo ao bom andamento dos serviços da municipalidade.

Diante do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e considerando xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx DETERMINO a RESCISÃO do Contrato Administrativo/Ata de n.º xx/20xx, com base na cláusula xxxxx do referido instrumento sem prejuízo da aplicação da penalidade de xxxxxxxxxxxx, pelo prazo de xxxxxxxx contado da data da comunicação da decisão final à contratada.

**OU**

Diante do xxxxxxxxxxxx e considerando xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DETERMINO a aplicação da penalidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (definir a penalidade/multa e seu percentual) pelo prazo de xxxxxxxx contado da data da comunicação da decisão final à contratada.

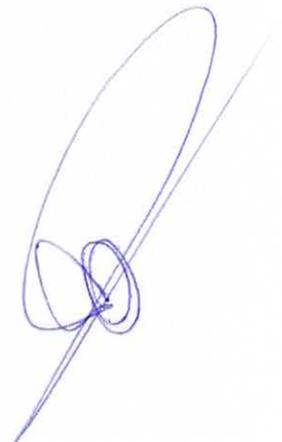
**OU**

Diante do xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e considerando xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, julgo improcedente a representação formulada e DETERMINO o arquivamento do presente feito.

Publique-se e intime-se a contratada de todo o teor desta decisão, assinalando, na intimação, o prazo para apresentação de razões recursais, no prazo de 10 (dez) dias, se for de seu interesse.

Goiana, xx, de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx.

**Gestor do Contrato/ Presidente da CPL**

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

## MODELO DE DECISÃO DE RECURSO EM PROCESSO

### ADMINISTRATIVO DECISÃO FINAL

**Ref. Processo Administrativo Nº XX/20XX**

**Pregão Presencial/TP/Concorrência/Dispensa/Inexigibilidade n.º XX/20XX Contrato Administrativo/Ata de Registro de Preços/EP nº XX/20XX**

**Contratada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX**

Trata-se de Recurso Administrativo aviado pela contratada/licitante em epígrafe em face de em epígrafe, em face de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual pelo MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (descrever a infração).

O descumprimento contratual/editalício ensejou a aplicação da penalidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, além da rescisão unilateral do contrato/ata.

Em suas razões recursais, alega a recorrente, em síntese:

\_\_\_\_\_

Ao final, requer xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (requerimento da empresa se tiver)

No que interessa, este é o relatório. Passemos à decisão.

Em primeiro lugar, verifico o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do presente recurso. (se o recurso estiver intempestivo não deverá ser apreciado)

Em relação ao mérito, verifico que \_\_\_\_\_ (julgar os fundamentos da defesa podendo acatar parcialmente).

Diante do exposto, acolho parcialmente as razões do recurso, ou julgo improcedente o recurso, ou julgo procedente o recurso, determinando a retificação da decisão atacada quanto a \_\_\_\_\_, ou a manutenção da decisão atacada e das penalidades aplicadas, ou, a reforma integral da decisão atacada, implicando, por conseguinte, na não aplicação de qualquer penalidade e/ou na rescisão contratual.

Publique-se, intime-se.

Goiana, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

**Secretário Municipal/Secretário Municipal de Administração/ Prefeito**

